



LEI Nº 1.353, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Responsável pela Gestão dos Recursos Financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada gratificação pelo exercício da atividade de responsável pelas aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

§ 1º. O servidor público designado deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá as matérias definidas pela normatização federal.

§ 2º. O nome do servidor responsável de que trata o parágrafo anterior será comunicado à Secretaria de Previdência Social, na forma da Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social; ou de outra que venha a substituí-la.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será referente a 1,4 PMS (Um virgula quatro Piso Municipal de Salário).

Art. 3º. O servidor público será designado, através de portaria, para o exercício das atividades.

Art. 4º. A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes e durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício, na forma como dispuser o regime jurídico único.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação de Natal, na forma como dispuser o regime jurídico único.

Art. 6º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor.



### NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

18 de 03 de 09





Art. 7º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.915,00 (Dois mil novecentos e quinze reais) destinado a criar a seguinte dotação orçamentária:

03- Sec. Administração, Planej. e Finanças  
02.09.272.0009.0.001 – Manter o Fundo e Apos. e Pensões dos Servidores  
Elemento da despesa: 3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civil..R\$ 2.915,00

Art. 8º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo da redução da seguinte dotação orçamentária:

03- Sec. Administração, Planej. e Finanças  
02.99.999.0999.9.999 – Reserva Legal  
Elemento da despesa: 7.7.99.99 – Res. Orçamentária do RPPS..... R\$ 2.915,00

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 18 de agosto de 2009.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Odilmar de Vargas  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

